PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 015 /19

Abre ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2019, crédito suplementar no valor de R$ 135.564,00, para reforço de dotação orçamentária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento de 2019 do Município de Pedralva, Crédito Suplementar no valor de R$ 135.564,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos e sessenta e quatro reais), em favor da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.04.04.123.0003.2031 – Encargos e Pagamentos de empréstimos e Parcelamento de Dívidas

3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato R$ 24.500,00
Ficha 104
Fonte 100

4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado R$ 111.064,20
Ficha 106
Fonte 100

TOTAL R$ 135.564,00

Art. 2º Para atender ao disposto nesta lei serão usados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.02.16.482.0028.3039 – Impl. Progr. N. Hab. Urbano – Aquis. de Área e Const. Casas Populares

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 24.500,00
Ficha 705
Fonte 100

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis – Poder Executivo R$ 111.064,20
Ficha 706
Fonte 100

TOTAL R$ 135.564,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 24 de abril de 2019.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Justificativa

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei de solicitação de autorização legislativa para abertura de Crédito Suplementar, objetivando o pagamento da dívida junto ao INSS.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, exige que a criação de despesa deverá:

1 - ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

2 - quanto ao impacto orçamentário para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos utilizando a anulação de dotação orçamentária. Portanto, não haverá impacto financeiro.

3 - obedecer o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

- a meta existe prevista na Lei de diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Diante de todas estas informações não resta dúvidas de que o Município tem condições de proceder à realização das despesas solicitadas, sem prejuízo dos compromissos assumidos.

Isto posto, convictos do interesse público da proposta esperamos a sua tramitação na forma regimental e sua aprovação, uma vez que tal medida é de grande interesse público.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 11 / 06 / 2019
Horas: 13 : 20
Protocolo: 226 / 2019
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG